

RESOLUÇÃO N° 05/2007

(Publicada no Diário Oficial de 02 e 03/06/2007)

Ratifica e altera a Resolução nº 097/2005, de 28 de março de 2005, que habilitou a empresa BRASCAN DA BAHIA aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 97/2005, que considerou a BRASCAN DA BAHIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., habilitada “*ad referendum*” aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, alterando-a para transferir a titularidade e modificar a localização do empreendimento, além de acrescentar o artigo 3º-A, retificando, desta forma, a Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BRASCAN DO NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 07.769.837/0001-68, localizado no município de Simões Filho, para produzir caixas de papelão, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo do exterior, neste Estado e em outros Estados, referente ao diferencial de alíquotas;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de até 80% do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros de 100% da TJLP ao ano ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º-A. Firmar contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado, afim de estabelecer os compromissos mútuos, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente